

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701113

Unidade Auditada: SECRETARIA EXECUTIVA/MME

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia - MME

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Fernando Coelho Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

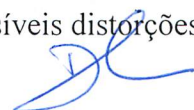
2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, cabe citar a contratação de consultoria para o desenvolvimento e implantação do Plano Estratégico para o MME, mediante financiamento externo junto ao Banco Mundial, no âmbito do Projeto META, com prazo previsto para entrega do produto final no segundo semestre de 2017. Também é razoável mencionar a publicação da Portaria nº 142, de 10 de abril de 2017, instituindo o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC, que incorpora atribuições tanto de gestão estratégica quanto de gestão de riscos, o que possibilita que a gestão de riscos venha a subsidiar de fato a tomada de decisão.

3. A seguir são listados os principais fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, impactaram a gestão da unidade no exercício de 2016 e/ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais:

3.1. Baixa execução orçamentária das ações relativas à gestão do Ministério de Minas e Energia, tendo sido objeto de ressalva para o Secretário Executivo, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Secretário de Energia Elétrica, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

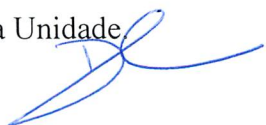
A blue ink signature, appearing to be 'DL', is written over the end of the text in block 3.1.

- 3.2. Política de Conteúdo Local permanece sem avaliação de custo-benefício, tendo sido objeto de ressalva para o Secretário Executivo e para o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 3.3. Falta de evidências de tratamento do REPETRO no contexto da Política de Conteúdo Local, no âmbito do PEDEFOR, tendo sido objeto de ressalva para o Secretário Executivo e para o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
4. As principais causas estruturantes dos fatos identificados pela equipe de auditoria e as respectivas recomendações exaradas para mitigação do risco deles decorrentes são as seguintes:
- 4.1. Com relação à baixa execução orçamentária das ações relativas à gestão do Ministério de Minas e Energia, a causa reside em falhas na gestão interna do orçamento, tanto no planejamento quanto na execução, considerando o PLOA, os valores autorizados na LOA e os valores empenhados pela UO. Diante disso, recomendou-se (i) definir de forma estruturada e com critérios claros a elaboração da proposta orçamentária e (ii) desenvolver mecanismos de integração entre as unidades (áreas meio e finalísticas) para aperfeiçoar a execução orçamentária e evitar sua baixa execução.
- 4.2. Em relação à permanência da Política de Conteúdo Local sem avaliação de custo-benefício, identificou-se que tal situação ocorre devido à insuficiência de mecanismos e indicadores para acompanhamento e avaliação da política, ponto esse também identificado no Acórdão TCU 3072/2016-Plenário. Diante disso, recomendou-se (i) encaminhar à CGU, para conhecimento e monitoramento, cópia da resposta que for enviada ao TCU, em atendimento às determinações e recomendações dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3072/2016-Plenário e (ii) manter atuação permanente com a Secretaria Executiva do PEDEFOR de forma a induzir a atuação desse comitê no cumprimento do cronograma que for informado ao TCU e a essa CGU sobre as ações a serem implementadas com vistas à avaliação de custo/benefício da política de conteúdo local de petróleo e gás, bem como ao estabelecimento de objetivos, indicadores e métricas hábeis a mensurar os resultados esperados com essa política, conforme os itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 3072/2016-Plenário.
- 4.3. No caso da falta de evidências de tratamento do REPETRO no contexto da Política de Conteúdo Local, no âmbito do PEDEFOR, tal problema decorre de uma falta de abordagem dos impactos desse incentivo na Política de Conteúdo Local de Petróleo e Gás. Dessa forma, recomendou-se (i) provocar discussões no âmbito do PEDEFOR, no sentido de alavancar os estudos que vêm sendo conduzidos pela SFRB/MF, para que a legislação do REPETRO seja revista, de forma a corrigir as possíveis distorções



atuais do programa e a elevar a eficiência do REPETRO como instrumento de atração de investimentos e de desenvolvimento da cadeia de fornecedores nacionais, (ii) quando da realização da análise custo x benefício da Política de Conteúdo Local, considerar o REPETRO uma das variáveis de relevância pelo impacto que este benefício fiscal pode gerar no atingimento dos objetivos da política.

5. Com relação ao Plano de Providências Permanente, foram identificadas recomendações não atendidas pela Unidade no prazo devido, as quais não sendo implementadas mantêm ou agravam uma situação negativa na gestão de forma direta e relevante, em especial aquelas relacionadas aos seguintes tópicos: (i) utilização de metas físicas que sejam capazes de medir o cumprimento das finalidades ministeriais, (ii) análise de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres e (iii) planejamento dos leilões de geração e transmissão de energia elétrica, de modo a não ocorrer atrasos na entrada em operação de empreendimentos.
6. No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, analisando o seu grau de exposição aos diversos tipos de riscos, a partir de situações identificadas pelas instâncias de controle (Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União – TCU) verifica-se que a ausência de avaliação do custo-benefício da Política de Conteúdo Local e dos impactos que o REPETRO pode causar na execução dessa política impactam negativamente a atuação da Unidade no atingimento de sua missão, pois comprometem a tomada de decisão com base em critérios objetivos. Ainda, nos exames realizados observou-se não ser prática na Unidade a elaboração de documentos técnicos formalmente estruturados nos quais estivesse expressa análise de determinado assunto de interesse das unidades do Ministério, com a profundidade que o caso requeira, e que subsidiassem o processo de tomada de decisões. Ademais, novamente foram verificadas falhas nos controles internos e no planejamento de todo o processo que envolve a elaboração, consolidação e análise de informações do Relatório de Gestão do MME.
7. Com relação à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da Unidade em suas operações, elenca-se o desenvolvimento do planejamento estratégico e de indicadores de gestão para suas áreas finalísticas, bem como a publicação da Portaria que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles, que terá como um de seus objetivos como a definição das diretrizes e princípios da Política de Gestão de Riscos da Unidade.



8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.



DANIEL MATOS CALDEIRA

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura